

**MULHERES NEGRAS, EDUCAÇÃO E AS VULNERABILIDADES DO CÁRCERE:  
QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE**

**BLACK WOMEN, EDUCATION AND THE VULNERABILITIES OF PRISON:  
ISSUES OF GENDER, RACE AND CLASS**

Ivete de Oliveira Fontoura<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0000-0002-3877-5261>

Rafael Araldi Vaz<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-1617-4761>

Recebido em: 25 set. 2023.

Aceito em: 30 out. 2023.

**RESUMO**

Este artigo reúne documentos e trabalhos acadêmico-científicos voltados à análise de mulheres em situação de cárcere. A partir deles, é traçado os processos históricos, sociais, culturais e educacionais envolvidos nesse contexto. São evidenciados aspectos sociais, educacionais e históricos das mulheres em situação de cárcere, cujos contornos permitem traçar um perfil da população carcerária brasileira, composta majoritariamente por homens e mulheres jovens, pretos e pretas, pardos e pardas, vulneráveis social e economicamente, com baixa escolaridade e inseridos e inseridas em sociedades precarizadas, devido à ingerência das políticas públicas na prevenção da criminalidade através da educação. O artigo se encontra organizado em duas partes. Na primeira seção analisamos o perfil das mulheres encarceradas a partir das categorias gênero, raça e classe. Na segunda seção, analisamos o que propõe a legislação no tocante à educação para pessoas em situação de cárcere e como se estruturam, a despeito da legislação vigente, as vulnerabilidades socioeducacionais femininas.

**Palavras-chave:** Mulheres. Cárcere. Educação. Sistema Prisional.

---

<sup>1</sup> Mestra em educação pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) E-mail:

[veveeta10@hotmail.com](mailto:veveeta10@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutor em História pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professor no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC). Endereço: Av. Mal. Castelo Branco, 170 - Universitário, Lages - SC, 88509-900. E-mail: [rafaelvaz@uniplaclages.edu.br](mailto:rafaelvaz@uniplaclages.edu.br).

## ABSTRACT

This article brings together documents and academic-scientific works focused on the analysis of women in prison. From them, the historical, social, cultural and educational processes involved in this context are traced. Social, educational and historical aspects of women in prison are highlighted, whose contours allow a profile of the Brazilian prison population to be drawn, mainly composed of young men and women, black and brown, brown and white, socially and economically vulnerable, with low education and inserted and inserted in precarious societies, due to the interference of public policies in the prevention of crime through education. The article is organized in two parts. In the first section, we analyze the profile of incarcerated women based on the categories of gender, race and class. In the second section, we analyze what the legislation proposes with regard to education for people in prison and how, despite the current legislation, female socio-educational vulnerabilities are structured.

**Keywords:** Women. Prison. Education. Prison System.

## INTRODUÇÃO

Tendo por base o fato de que as mulheres, ao longo da história, tiveram seus corpos subjetivados e tramados por um olhar que lhes negou o direito de autoria de suas próprias histórias, cumpre pensar como isso procede no contexto do cárcere. Estudos indicam que as mulheres encarceradas são mais invisíveis e vulneráveis, considerando-se que o “Brasil é a quinta população carcerária feminina do mundo”. (ROSA, 2017, p. 1).

O número de mulheres em situação de cárcere tem aumentado nos últimos anos e diferentes pesquisas vêm apontando defasagens no sistema educacional prisional, bem como nas condições a que são submetidas essas mulheres. Dessa forma, este artigo tem como propósito contribuir com outros estudos na área da educação, em especial a educação escolar no sistema prisional.

Para tanto, o objetivo geral do artigo consiste em analisar estudos e documentos sobre as mulheres que vivem no sistema prisional, tendo como foco o sistema educacional. Para atingir tal objetivo, o artigo contextualiza as mulheres na história e as mulheres no cárcere, identificando o perfil das mulheres encarceradas e mapeando as políticas educacionais voltadas a elas.

## MULHERES ENCARCERADAS: QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA E CLASSE

Apesar das diversas batalhas travadas pelas mulheres em prol dos seus direitos e da sua liberdade, ainda há o que se defender e lutar, visto que os processos

de desigualdade de gênero estão presentes na sociedade. Além disso, diversos são os problemas que afetam as mulheres no que diz respeito à violência doméstica e de gênero. Diante disso, pensar em um histórico da categoria mulheres é algo complexo e desafiador, dada a extensão das particularidades que precisam ser observadas nesses casos e, também, porque a história tem sido contada sob a ótica masculina, machista, misógina, patriarcal, o que dificulta a escrita sob a ótica feminina livre das amarras às quais as mulheres historicamente têm sido submetidas.

As ações racistas e preconceituosas persistem, até pouco tempo mais veladas, nos últimos anos proferidas em alto e bom som, legitimadas por discursos políticos que acordaram vozes adormecidas. Já não se esconde o preconceito contra as mulheres, menos ainda contra as negras e pardas pobres, nem mesmo os comportamentos são reprimidos no que diz respeito a essa parcela da população. Embora nem todos validem esses discursos, algumas vozes, sentindo-se libertas do “politicamente correto” que as calava, colocaram em risco os direitos arduamente conquistados pelos movimentos sociais, dificultando que políticas sociais direcionadas às populações mais vulneráveis sejam elaboradas e colocadas em prática.

De acordo com Silva (2013), fenômenos como esse devem ser observados sob a perspectiva da interseccionalidade, a qual trata “da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento” (SILVA, 2013, p. 110).

Entende-se, desse modo, que a interseccionalidade envolve uma série de fatores para além das questões de raça, gênero e classe. Isso se faz importante quando se pensa sobre uma parcela específica das mulheres: as mulheres negras, pretas e pardas. Significa dizer, portanto, que dentro de um mesmo grupo, há diversidade e divisões sociais marcadas pela cultura, pela etnia, pela raça e pela classe social. Dessa forma, não é descabido pensar que as mulheres circunscritas à denominação negra são discriminadas dentro do próprio grupo geral a que pertencem e que suas funções sociais nesse grupo estão imbricadas e, possivelmente, determinadas por um contexto exterior a elas: o patriarcalismo.

Conforme entende Aguiar (2007, p. 87), “[...]. A mulher negra no Brasil é discriminada duas vezes: por ser mulher e por ser negra”, a isso soma-se uma terceira discriminação, que se dá no e pelo próprio grupo a que pertence, o das mulheres e, ainda, uma mais abrangente, que recai sobre a maioria da população brasileira, que

é a discriminação de classe. E essa questão é estrutural, vem desde a formação da sociedade brasileira, ou seja, conforme pensamento de Assis (2018), as mulheres negras e indígenas, por exemplo, sofreram com a inferiorização, já que a violência de gênero, de raça, etnia, cor e a violência sexual foram naturalizadas no período colonial e ainda se mantém.

Para Collins (2015, p. 21), “[...] a escravidão foi uma instituição específica de raça, classe e gênero [...]”, algo extremamente patriarcal, sobretudo por se fundamentar em uma ordem hierárquica relacionada à cor, ao gênero e à classe social. Isso fez com que houvesse uma divisão de classe entre as mulheres, ou seja, enquanto as mulheres brancas de famílias nobres tinham a fertilidade como forma de dar continuidade à linhagem familiar, mulheres brancas pobres e as negras – notadamente pobres e ou escravas – serviam como geradoras de mão de obra, inferiorizando sua feminilidade e maternidade (COLLINS, 2015).

Tal ideia de inferiorização, conforme já dito, ainda perdura. Ao olhar para diversos ambientes e áreas do mercado de trabalho, nota-se que o número de mulheres negras/pretas e pardas ocupando cargos importantes ainda é baixo. Se esse olhar se voltar para o campo dos serviços gerais e domésticos, pode-se observar que predomina a atuação de mulheres negras/pretas e pardas em trabalhos pouco reconhecidos socialmente, o que resulta em precarização do ambiente e das condições de trabalho, exclusão de direitos e benefícios ou seguridade trabalhista.

Todos os casos indicados revelam a precariedade de acesso das mulheres pretas e pardas a direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 e nas políticas públicas sociais, o que significa que essas políticas são insuficientes ou mal geridas, dificultando a essa população as condições mínimas necessárias ao seu bem-estar. Isso também caracteriza uma forma de violência contra esse público, na medida em que lhe nega o acesso a uma vida digna. Ressalta-se, portanto, a importância de que o combate aos diferentes tipos de violência que recaem sobre mulheres pretas/negras e pardas se dê por meio de políticas públicas efetivas para atender às suas necessidades básicas. Ainda, que essa população seja incluída nos debates que envolvam mulheres negras e pardas e que tenham reconhecida sua relevância social e histórica. Significaria, de certo modo, a equalização de direitos entre mulheres brancas, pretas/negras, pardas e de outras etnias, a exemplo das mulheres indígenas, que também sofrem dilemas semelhantes de exclusão ou

ineficiência de políticas públicas em seu favor. A equidade econômica passa por esse caminho. E esse caminho pode ser uma possibilidade de reduzir tanto a discriminação quanto o encarceramento feminino baseado na raça/cor e na classe social.

Cumprir lembrar com Carneiro (2013, p. 2) que o feminismo negro só pode ser “construído” a partir de um contexto que entende a diversidade, ou seja, “[...] sociedades multirraciais, pluriculturais e racistas”, que têm “[...] como principal eixo articulador o racismo e seu impacto sobre as relações de gênero, uma vez que ele determina a própria hierarquia de gênero em nossas sociedades”.

Desse modo, vale lembrar que a participação do movimento feminista negro é um relevante passo na busca de um reconhecimento e da busca por melhores condições sociais, econômicas, qualidade de vida, respeito e dignidade nas mais variadas esferas para essa população. Significa ir além da questão cor-gênero, considerando, também, questões regionais, religiosas, sociais, econômicas e culturais, as quais historicamente incidem sobre a vida de mulheres pretas e pardas no processo já situado da interseccionalidade.

Embora toda a movimentação, ainda é notável entre a população feminina preta e parda brasileira a diversidade de violações de direitos e de exclusão desse grupo quanto ao acesso a programas oriundos de políticas públicas, dentre eles, de saúde, educação, trabalho e lazer, por exemplo. Essas violações, na maioria das vezes, ocorrem por conta do racismo estrutural ainda gritante no país, que reflete o contexto da América Latina em geral.

O combate a esse racismo estrutural alicerçado em uma ideologia patriarcal e machista tende a ter força quando se unem diferentes movimentos. Silva (2019), por exemplo, destaca a relevância dos movimentos sindicais, culturais e sociais no que tange à motivação e apresentação de pautas raciais em suas lutas, percebendo, nisso, como a colonização do Brasil deixou marcas profundas oriundas da violência e da exploração sofridas pelas mulheres negras.

Dessa forma, a compreensão da importância do povo negro para a história do Brasil e, sobretudo, das mulheres negras/pretas, é algo que precisa ser discutido mais amplamente, visto a necessidade de se compreender o processo que se funda, ainda hoje, em uma visão preconceituosa que envolve questões de raça/cor, de gênero e de classe.

Segundo Rosa (2017), no contexto do cárcere, em geral, a mulher aprisionada é considerada “[...] transgressora da ordem na sociedade e da ordem na família”. Sob essa percepção, no momento em que é colocada na prisão, também é condenada por abandonar o lar, por deixar de cumprir com “seu papel de mãe e esposa [...]”. (ROSA, 2017, p. 1).

Notadamente, esses fatores têm relação não somente com uma questão ideológica de uma sociedade patriarcal, mas, também, e, talvez, principalmente, pelo contexto social ao qual essas mulheres pertencem e que vem sendo refletido por diferentes autores.

Muniz, Leugi e Alves (2017, p. 11), por exemplo, analisam que a maioria da população carcerária feminina apresenta um perfil que envolve questões de classe social, escolarização, etnia, faixa etária e tipo de delito que resultou no aprisionamento. Sendo assim, em geral, cerca de “[...] 8% da população prisional total [...] concluiu” o ensino médio. A maioria, cerca de 67%, é negra e encontra-se na faixa etária “dos 18 aos 29 anos”, portanto, notadamente jovens. Também a maioria foi encarcerada “[...] por envolvimento com o tráfico de drogas, delito que recebeu atenção especial e definições mais abrangentes (e com penas mais elevadas) a partir da promulgação da Lei de Tóxicos (Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006)” (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 11).

Um aspecto a ser ressaltado no caso do tipo de delito relacionado ao tráfico é que “[...]. Boa parte delas [mulheres] desempenha atividades auxiliares em serviços de transporte de drogas e pequeno comércio”, portanto, não está no comando ou na gerência do tráfico. Assim, pode-se dizer que a maioria, geralmente, começa e se mantém como usuária de drogas, precisando atuar no transporte e no comércio de entorpecentes em pequena escala para manter a dependência (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 11).

A compreensão desse fenômeno pode encontrar caminho a partir das colocações de Lermen e Silva (2021, p. 531), para quem “[...]. O encarceramento de mulheres é um fenômeno estatístico, político e social notável no mundo contemporâneo, desdobrando-se em cada vez mais números e normativas no Brasil”. Significa pensar que as condições sociais, as questões raciais e de gênero, por exemplo, ecoam no público feminino. Nesse meio, as drogas se apresentam como

uma saída a curto prazo, embora mais arriscada, tendo em vista os dados sobre o aprisionamento de mulheres no país.

Para os mesmos autores, “[...] entre 2000 e 2016 o número de mulheres presas no Brasil aumentou em 656%”, percentual bem maior que as detenções de homens, cujo aumento, “[...] no mesmo período [...], foi de [...] 293%”. Relativamente às mulheres, para “[...] o Estado [...] o tráfico de drogas é o delito que mais aprisiona”, sendo que “[...] 62% delas foram condenadas ou respondem presas a processos penais relacionados a esse crime”. (LERMEN; SILVA, 2021, p. 531).

Ainda de acordo com as informações contidas nos relatórios disponibilizados pela Sisdepen (2022), apenas 7% das unidades prisionais são exclusivas para o público carcerário feminino e 17% são mistas, ou seja, destinam-se a homens e mulheres, com celas separadas por gênero. Isso significa dizer que somente 24% das mulheres encarceradas possuem, ao menos estruturalmente, algum tipo de espaço próprio a elas, o que configura uma realidade preocupante quando se pensa que, na sociedade brasileira, ainda há forte influência do pensamento patriarcal, misógino, machista e preconceituoso em relação às questões de gênero, étnico-raciais e de classe. Soma-se a isso o fato de que a maioria das mulheres encarceradas é preta ou parda e pobre, aspecto que se soma ao já complexo contexto de vulnerabilidade a que as mulheres em geral estão expostas.

Quanto à questão étnico-racial, cabe ressaltar que as classificações nem sempre são precisas, haja vista a precariedade e defasagem de dados compilados nos relatórios prisionais. Ainda assim, é possível identificar que a maioria da população carcerária feminina por raça/etnia é preta ou parda, comparativamente às mulheres brancas encarceradas. Nos dados consolidados do Sisdepen (2022), destaca-se que mais de 10 mil mulheres presas se declaram brancas, mais de 16 mil se declaram pardas e mais de 4 mil se declaram pretas. No entanto, passa de 12 mil o número de mulheres que não declararam cor/raça, o que pode representar uma subnotificação importante a ser averiguada. O fato de não declarar cor/raça se deve a diversos motivos, dentre eles, por falha na coleta ou registro de dados, por não terem sido questionadas quanto à cor/raça, por não saberem ou por opção das próprias mulheres em não responder. Ainda assim, os números são expressivos e devem ser mais bem pensados para que se tenha um mapeamento mais completo.

Frente a esse cenário, vale salientar a necessidade de novas perspectivas. De acordo com Rago (2020), o poder não é foco central de preocupação de todas as sociedades, e mesmo na tradição ocidental poderíamos encontrar exemplos de outros modos de vida, de outras concepções de cidadania e de produção de subjetividade, assim como de sociedade, que não visam disciplinar os corpos e conduzir as condutas. Se há essa possibilidade, cabe, então, pensar a questão do encarceramento feminino também sob a ótica étnico-racial e econômica.

Os dados aqui expostos indicam que o sistema prisional brasileiro não é pensado a partir das peculiaridades da mulher. Sendo assim, ela deve adaptar-se ao sistema existente, criado por homens para atender à demanda masculina. Nesse sentido, “[...]. A precarização da situação feminina nos presídios brasileiros, tanto pelo aumento expressivo dessa população nos últimos anos, como pela normalização da ótica masculina no planejamento de políticas e no dia a dia intramuros”, se constitui problema a ser resolvido, sendo que o primeiro passo é “[...] produzir conhecimento acerca das mulheres em situação de detenção”. (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 9), haja vista a inconsistência dos dados disponíveis a esse respeito. Contudo, como situam os mesmos autores:

Mais do que isso, esse cenário nos leva a lançar um olhar teórico e analítico sobre a situação de encarceramento no Brasil, que envolva necessariamente questões de gênero e das vivências gênero-específicas. Em termos gerais, o sistema prisional foi concebido e implementado por homens e para homens. (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2017, p. 9).

De acordo com os autores citados, observando-se o histórico das prisões ao longo do tempo, há percepção de que, inicialmente ao surgimento de estabelecimentos prisionais, o crime era um fenômeno predominantemente masculino, devido ao baixo percentual de infrações cometidas por mulheres, o que fez com que edificações específicas para elas fossem ignoradas. Como consequência, homens e mulheres infratores e infratoras não apenas ocupavam os mesmos espaços nos presídios, como compartilhavam a mesma cela. Isso significa dizer, com Muniz, Leugi e Alves (2017, p. 9),

[...] que as penitenciárias femininas só tiveram origem, no Brasil, nos anos 30 e 40 do século passado, nos quais imperava uma administração voltada às questões morais e religiosas. As primeiras instituições prisionais femininas foram: o Instituto Feminino de Readaptação Social em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, em 1937; o Presídio de Mulheres de São Paulo e a Penitenciária de Mulheres de Bangu, no município do Rio de Janeiro, ambos inaugurados no ano de 1942.

De acordo com Silva (2019, p. 29), retomando os números, a maioria das mulheres privadas de liberdade no Brasil são jovens, do mesmo modo que a população masculina também é. Quanto ao crime cometido, o tráfico de drogas predomina entre as mulheres, em 2017, por exemplo, correspondia a “[...] um total de 59,9% dos casos, em seguida temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos”. (SILVA, 2019, p. 45). Nas palavras do mesmo autor, o tráfico “[...] se manteve ao longo destes anos como o principal motivador de encarceramento de mulheres no País”. A realidade observada por Silva se mantém, conforme indicam os números disponibilizados no site do Depen (SISDEPEN, 2022).

O Brasil é um dos países com maior população carcerária do mundo, conforme já sinalizamos. Nesse contexto também estão as mulheres, com aumento considerável de aprisionamento nos últimos anos, de acordo com dados apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), no qual afirma-se que:

Entre 2020 e 2021, houve crescimento de 6,7% na taxa de homens presos por 100 mil habitantes, enquanto, no caso das mulheres, a variação foi de 21,3%. De acordo com os últimos dados do SISDEPEN, o principal motivo pelo qual as mulheres são encarceradas continua sendo por delitos cometidos por Drogas, envolvendo a Lei 11.343/06. Ou seja, são prisões decorrentes de crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, em grande parte decorrentes de apreensões de quantidades ínfimas de entorpecentes. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2022, p. 399).

De acordo com essas informações, a principal acusação, e conseqüente encarceramento de mulheres, é o envolvimento com o tráfico de drogas. Geralmente, ocorre quando a polícia faz abordagens e encontra, com elas, pequenas quantidades de entorpecentes ou quando levam drogas aos homens aprisionados, sendo flagradas durante a revista e colocadas em prisão provisória, o que muitas vezes acaba se tornando permanente.

Conforme entende Pereira (2022, p. 22), ao tratar sobre o encarceramento em massa de mulheres negras, o Estado brasileiro criou um “[...] padrão para encarcerar e tirar as mulheres da sociedade, a negritude”. Dessa forma, segundo a mesma autora, é como se houvesse na “[...] porta da cadeia [...] um detector de características que identifica criminosos, são elas: mulher negra, jovem, pobre, mãe, de regiões periféricas. Esta é a cara do crime, e não coincidentemente do preconceito”. (PEREIRA, 2022, p. 22). Essa afirmativa corrobora o exposto neste artigo, de que as

mulheres negras sofrem diferentes preconceitos e o Estado as pune por diversas condições que vão desde a raça até à classe social na qual estão inseridas. Os espaços, notadamente as periferias, a maioria delas dos centros urbanos maiores, enfrentam não só a violação de todos os direitos humanos básicos, como são marcadas pela violência decorrente do tráfico de drogas e da atuação complexa e contraditória, por vezes criminosa, dos agentes de segurança a serviço do Estado.

O percentual de mulheres presas associadas a esse crime é 13,95% maior do que o aprisionamento masculino pelo mesmo tipo criminal. Isso confirma o exposto na literatura de que a principal causa do encarceramento de mulheres é a associação com o tráfico de entorpecentes ou drogas ilícitas, geralmente na condição de “mulas” ou de pequeno comércio. Outro dado a ser observado relaciona-se à questão do encaminhamento das mulheres para o mundo do tráfico. Essa realidade vem sendo pontuada por estudiosos do tema, a exemplo de Silva (2015, p. 12), ao ressaltar que “[...] o tráfico é o crime que mais aprisiona mulheres na atualidade” e, não por acaso, “[...] muitas delas buscam ou são levadas a este delito por meio de uma figura masculina”.

A esse respeito, Pereira (2022, p. 22) aponta que há diferentes cenários a serem observados quando se trata do tipo de encarceramento de mulheres no Brasil, destacando-se os regimes “[...] fechado (com ou sem condenação), regime semiaberto, regime aberto, internação e tratamento ambulatorio”. A mesma autora indica que “[...] a maioria [das mulheres] está cumprindo pena em regime fechado, sendo 45% sem condenação”, ou seja, os direitos à defesa e a um julgamento formal não estão sendo garantidos a essas mulheres. Sem julgamento, a condenação é arbitrária e pode, na maioria das vezes, ser injusta. Em geral, as aprisionadas, segundo os estudos de Pereira (2022, p. 22), “[...] São mulheres que vão visitar os cônjuges, pais, irmãos ou filhos na prisão e por infringir alguma determinação legal, entram e não saem mais”. Nessa “infração”, pode-se pensar que está a lógica da dominação masculina, a submissão das mulheres aos maridos, companheiros, ou mesmo aos chefes de tráfico presos que as obrigam a levar substâncias ilícitas ou outros objetos e produtos para as prisões. Quando descobertas, são aprisionadas provisoriamente, um provisório que não tem fim, porque elas não têm quem responda por elas, quem as defenda, pós o Estado, como já exposto, funda-se numa lógica machista, patriarcal, preconceituosa e misógina. Isso evidencia, conforme Silva (2015,

p. 22), que as “[...] relações de gênero” exercem forte influência também “[...] no universo criminal”.

Com relação ao tempo de pena, Silva (2019, p. 49) aponta que “[...] 42,2% das mulheres presas cumprem pena entre 4 e 8 anos, seguido por 24,6% com penas entre 8 e 15 anos e 13,4% com cumprimento de penas entre 2 e 4 anos”, fator que “[...] aparece de forma homogênea entre os Estados”, ou seja, “[...] 80,2% das custodiadas em todo o Brasil cumprem penas entre 2 e 15 anos de prisão”.

Isso parece reforçar a ideia de que o contexto social das mulheres em situação de cárcere perpassa pelas mazelas decorrentes da desigualdade social brasileira, juntamente com o preconceito, a misoginia, o machismo, o racismo e o sistema do patriarcado. Conforme alguns autores, a exemplo de Pereira (2022) e Silva (2015), o encarceramento feminino está relacionado a questões sociais, políticas e econômicas, refletindo a complexidade enfrentada pelas mulheres na sociedade brasileira. Desse modo, as “[...] mulheres encarceradas [...] são afetadas pela criminalização da pobreza por serem provenientes de classes menos favorecidas, mas que recebem um agravante nesse processo condenatório que deriva do fato de serem mulheres”. Isso leva a pensar que “[...] até mesmo na criminalidade a questão de gênero está presente para inferiorizar a mulher em relação ao homem”. (SILVA, 2015, p. 160).

No contexto das prisões, as mulheres enfrentam também a complexidade relativa às questões de gênero, de cor/raça e de classe vigentes na sociedade para além das grades reais do cárcere. Assim, “[...] mesmo quando associada à necessidade de subsistência de sua família [a mulher] não é vista positivamente nem sequer entre os próprios criminosos”, pelo contrário, são consideradas irresponsáveis, pois, aprisionadas, deixam de cumprir “[...] as obrigações que teriam de cumprir no seio familiar, como um mau exemplo a seus filhos”. (SILVA, 2015, p. 160).

De acordo com Silva, “[...] a mulher quando chega ao extremo do encarceramento já enfrentou diversos processos [...] também influenciados pela questão de gênero”, dentre eles, “[...] a não inserção no mercado de trabalho e a alta responsabilização pela manutenção da família e do lar”. Essas questões acabam por privá-las de seus “[...] direitos sociais, civis e políticos, resultando em sua maior estigmatização e vulnerabilidade atrás das grades quando comparada ao homem”. (SILVA, 2015, p. 160).

## **EDUCAÇÃO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE CÁRCERE E VULNERABILIDADES SOCIOEDUCACIONAIS FEMININAS**

Nesta seção, analisamos o papel da educação para pessoas em situação de cárcere e o contexto de vulnerabilidades socioeducacionais femininas. De início, cabe ressaltar que as prisões não cumprem um de seus principais objetivos ventilados como direitos, mas pouco colocados em prática, que é a ressocialização e reinserção dos aprisionados após o cumprimento da pena, constituindo-se como mais um processo de exclusão.

Neste contexto, a educação é uma política pública assegurada por lei. Logo, a pessoa em situação de cárcere também é, ou deveria ser, contemplada em algumas políticas públicas e legalmente no ambiente prisional, tendo em vista o previsto na Lei de Execução Penal (LEP), a qual assegura atividades de interação e reflexão capazes de oportunizar melhores perspectivas futuras (PIRES; GATTI, 2006). Contudo, na prática, o que é previsto legalmente parece quase nunca se consolidar.

No cenário da garantia do direito à Educação, a Lei de Execução Penal Brasileira (LEP), “[...] assegura a assistência educacional a pessoas em situação de aprisionamento”, aspecto “[...] ratificado em alterações posteriores, definindo responsabilidades pela oferta e financiamento da Educação escolar, ou ampliando as possibilidades da oferta de Educação nas prisões”. (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 812). Ainda, para os mesmos autores,

Outro marco legal da garantia do direito à Educação nas prisões é a Constituição Federal de 1988, que reafirma como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. Assumindo os princípios da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional asseguraria, à população jovem e adulta, o direito à Educação regular “com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades”. (SOUSA; NONATO; FONSECA, 2020, p. 812).

Dados atualizados relacionados por Novo (2022, p. 5) indicam que menos de “[...] 13% da população carcerária tem acesso à educação”. Nas palavras do autor, “[...] Dos mais de 700 mil presos em todo o país, 8% são analfabetos, 70% não chegaram a concluir o Ensino Fundamental e 92% não concluíram o Ensino Médio”. Além disso, os mesmos dados apontam que os infratores com ensino superior que ingressam no sistema prisional brasileiro não chegam a somar 1% do total de encarcerados. Assim, embora “[...] o perfil marcado pela baixa escolaridade,

diretamente associada à exclusão social, nem 13% deles têm acesso a atividades educativas nas prisões”.

Diante disso, Costa, Itapema Neto e Bonini (2020, p. 133) discorrem que o contexto prisional não é amistoso para a educação, tendo em vista que “[...] toda a estrutura desta instituição está voltada para a punição: arquitetura, rotina, falta de privacidade, violação de direitos humanos, enfim, a educação que aí ocorre, e como ocorre precisa ser abrangente.” Logo, pode-se pensar que a prisão tem uma natureza complexa, portanto, as ações “[...] ressocializadoras e reintegradoras precisam ser” refletidas, posto “[...] os discursos que as implementam”. (COSTA; ITAPEMA NETO; BONINI, 2020, p. 125).

Quando se observa dados estatísticos sobre a educação de pessoas em situação de cárcere, percebe-se que a realidade segue no sentido contrário ao que a lei assegura como direito educacional sobre a efetiva oferta de ensino no sistema penitenciário.

De acordo com Lobato *et al.* (2020, p. 1), no âmbito prisional brasileiro, a partir de 2011, a educação se tornou um direito, tendo em vista que a escolarização no presídio pode resultar em redução penal. Contudo, conforme os mesmos autores, “[...] dados do levantamento de informações penitenciárias revelam que 60,38% da população carcerária possui baixa escolaridade e apenas 10,58% estão inseridos em alguma atividade educacional”.

Conforme se observa, um dos objetivos da implantação de sistema educacional para pessoas encarceradas caracteriza-se como um “desafio”, ou seja, uma de suas funções é a de “[...] desconstruir a concepção de que ali é um ambiente de desumanidades e de negação de direitos”. Em outras palavras, “[...] a educação no espaço prisional deve ser vista como um precioso mecanismo de valorização das ações que elevam a autoestima do educando jovem, adulto e idoso privado de liberdade”. (BONATTO; BRANDALISE, 2019, p. 48).

Ainda, Bonatto e Brandalise (2019, p. 48) ressaltam a questão do acesso à educação como um direito garantido por lei em todo o território nacional e segue, também, princípios internacionais, o que inclui o sistema prisional. Desse modo,

[...] o direito à educação dos jovens e adultos privados de liberdade é um direito garantido por diferentes leis brasileiras e tratados internacionais, o que nos permite tratá-lo não como benefício ou privilégio de alguns presos, mas como direito de todos e dever do Estado. Não se trata, portanto, de uma moeda que possa ser usada em troca do bom comportamento, ou uma ação

cujo simples objetivo seja o de manter os presos ocupados, sem qualquer contribuição efetiva para o processo de reinserção social dos indivíduos que cumprem pena de privação de liberdade. (BONATTO; BRANDALISE, 2019, p. 48).

Cabe ressaltar, no entanto, conforme os mesmos autores, que o sistema prisional brasileiro pouco avançou na questão dos direitos e garantias da dignidade humana desde sua implementação no país. Esse aspecto se reflete quando as pessoas em situação de cárcere no Brasil “[...] recebem o mesmo tratamento da época do Império”, ou seja, constantes punições, discriminação e violações de direitos, o que Bonatto e Brandalise (2019, p. 49) consideram “[...] como algo intrínseco à cultura brasileira”.

Nesse caso, como entende Moraes (2022, p. 61) sob a ótica dos estudos de Foucault,

[...] o cárcere funciona como uma escola, no qual as tradições e costumes do crime costumam ser maximizados. Isso se deve ao fato de que o Estado não consegue manejar as políticas de ressocialização, fazendo com que os presídios sejam locais de multiplicação das empreitadas criminosas, na maioria das vezes, em face das falhas nas diretrizes assistenciais. (MORAES, 2022, p. 61).

Referente a outro dado já apontado, a escolarização das mulheres em situação de cárcere no Brasil em geral é baixa, sendo que cerca “[...] 44,42% [...] possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 15,27% com Ensino Médio Incompleto e 14,48% com Ensino Médio Completo”. Ainda, destaca-se que “[...] O percentual de custodiadas que possuem Ensino Superior Completo é de 1,46% das presas”. (SILVA, 2019, p. 35).

Dados de 2022 do Depen apontam que apenas 20.290 pessoas encarceradas (em celas físicas) em prisões estaduais desenvolviam atividades de trabalho e educacionais ao mesmo tempo. Importante ressaltar que na mesma fonte de dados, quando selecionadas prisões federais, não há registro de atividades laborais e educacionais simultâneas. Desse total, 8,33% eram mulheres.

Faz-se necessário lembrar que a educação e o trabalho são possibilidades de romper os círculos da desigualdade social, propiciando meios de formação educacional para adentrar ao mercado de trabalho e, conseqüentemente, vivenciar a estabilidade social e suprimento de necessidades básicas.

Até então, o que havia (e há, mesmo que em menor escala) era uma visão masculina a respeito da mulher, na qual predomina(va) a narrativa patriarcal, machista e misógina. Ou seja, os homens falavam a respeito e diziam o que desejavam que fosse compreendido, limitando e reprimindo desejos, vontades e interesses das mulheres.

Os fatores apontados refletem, talvez com mais intensidade, no cárcere. O sistema prisional é um campo complexo que envolve diversas questões, como punição, ressocialização, (in)justiça e desigualdade social. Desse modo, a prisão, em geral, está associada a uma ideia de punição e de privação da liberdade e do acesso aos direitos básicos, caracterizando-se por uma violência simbólica contra os prisioneiros em geral, com maior incidência sobre as mulheres, acentuando-se quando se trata de mulheres negras/pretas e pardas pobres.

Cabe, ainda, refletir que, no histórico das prisões, diferentes perspectivas já foram adotadas, saindo de um sistema altamente punitivo por meio da tortura física para outras formas de punição. Conforme se lê em Foucault (2014):

[...] um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são os objetos últimos de sua ação punitiva [...]. (FOUCAULT, 2014, p. 14).

Quando se trata do cárcere feminino, essa complexidade é ainda maior. Isso porque a população carcerária feminina é minoritária em relação à masculina, o que faz com que suas especificidades geralmente sejam negligenciadas. A prisão configura-se, desse modo, um espaço no qual “[...] a cultura patriarcal, sexista, discriminatória em relação às mulheres” se faz mais presente, “[...] considerando que está fundamentada na lógica colonial”. (HATJE, 2015, p. 42). Para Hatje (2015, p. 42), “[...] o cárcere representa uma das facetas mais perversas da sociedade, pois intensifica os defeitos dessa ao infantilizar as pessoas, controlando suas vidas, e após, exigir maturidade para que enfrentem a realidade extramuros”.

Em relação ao perfil das mulheres em situação de cárcere, algumas características específicas em relação aos homens são constantes. Dentre elas, a baixa escolaridade e a vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a maioria delas é mãe, o que significa que seus filhos ficam desamparados enquanto cumprem pena em regime fechado (MATOS *et al.*, 2019). Por consequência, isso pode ocasionar um

ciclo de pobreza e exclusão social que afeta não apenas as mulheres, mas também suas famílias.

Outra característica importante da população carcerária feminina é sua vulnerabilidade, pois, em geral, as mulheres são mais suscetíveis às violências sexual, física e psicológica. O que pode representar, em diversos casos, a continuidade do que viviam antes do cárcere, ou seja, muitas delas sofreram violência doméstica antes de serem presas. Cabe ressaltar que essas situações impactam sobremaneira a saúde mental das vítimas e isso pode acentuar as dificuldades enfrentadas por elas após o cumprimento da pena, tornando mais complexo o processo de ressocialização e reinserção social.

Ainda, outro ponto a ser ressaltado a respeito das penitenciárias brasileiras é quanto ao número de aprisionamentos, ou seja, as mulheres negras/pretas e pardas representam a maioria das encarceradas no Brasil, quase o triplo do número total das demais raças/cor (amarela, branca, indígena). Conforme já afirmado, isso caracteriza um sistema de criminalização e punição em razão da raça/cor e classe social que impacta sobremaneira as mulheres. Pensando nas questões levantadas por Foucault (2014) a respeito das prisões, e trazendo esse contexto para a realidade das mulheres negras/pretas e pardas pobres brasileiras, compreende-se que, para o Estado, e para boa parte da sociedade,

Essa alma real e incorpórea não é absolutamente substância; é o elemento onde se articulam os efeitos de um certo tipo de poder e a referência de um saber, a engrenagem pela qual as relações de poder dão lugar a um saber possível, e o saber reconduz e reforça os efeitos de poder. (FOUCAULT, 2014, p. 32).

No Brasil, a visão de punição trazida por Foucault é traduzida pela privação de liberdade de mulheres negras/pretas e pardas vulneráveis economicamente que acabam por se transformar em verdadeiras torturas, sobretudo pelo controle e demonstração de poder sobre os seus corpos, seja ele um poder institucional, seja pessoal, social, econômico político e/ou racial.

Cumprir pensar que essa realidade se deve em boa parte às desigualdades sociais e raciais presentes na sociedade brasileira. As mulheres negras/pretas e pardas enfrentam mais dificuldades para acessar serviços básicos como educação, saúde e trabalho, o que as coloca em situação de vulnerabilidade socioeducacional e econômica. Além disso, a violência policial e a seletividade do sistema de justiça penal tendem a impactar de forma mais intensa a população negra/preta e parda, resultando

em uma maior criminalização e encarceramento de pessoas desses grupos (SOUZA, 2017). Isso porque,

Há racismo institucional quando uma organização ou estrutura social cria um fato social racial hierárquico – um estigma visível, identidades incorporadas e geografias sociais – mas desloca as implicações raciais deste processo. Em vez de reconhecer raça e racismo, referem-se ao reino das práticas profissionais cotidianas, “técnicas”, que só estão ligadas a raça por coincidência. (MUSUCEMI, 2005, p. 234).

O perfil das mulheres em situação de cárcere aqui apresentado não é animador, tendo em vista que se trata de uma população que, desde o início do que conhecemos como Brasil, vem sendo suprimida de seus direitos mínimos. A maioria da população carcerária feminina é negra/preta e parda, que vive em regiões periféricas marcadas pela omissão e o abandono do Estado. Segurança pública, quando há, tende a ser precária. Serviços básicos (luz, água, esgoto) não são acessíveis a esse público. O trabalho, em geral, é o da informalidade ou dos serviços domésticos. A escolarização geralmente é um mundo distante dessas mulheres. Somam-se a essas já complexas condições, a violência a que estão expostas diariamente – muitas delas por residirem em locais de disputa de facções pelo comando do tráfico de drogas, a violência doméstica, a violência policial e a violência sexual – que se abate, principalmente, sobre as mais jovens. Ainda, o preconceito triplamente tipificado – por ser mulher, por ser negra/preta ou parda, por ser pobre.

A realidade aqui apresentada, embora vista sob a ótica do outro, dos estudos, dos dados informatizados, embora defasados ou incompletos, traz um cenário pouco esperançoso se visto somente pelo que foi dito/escrito. Contudo, há que se ter esperança, há que se pensar no possível, no viável, na compreensão e na solidariedade dos movimentos que lutam pelos direitos dessas mulheres, que batalham para que possam vivenciar o que lhes garantem as diversas leis, decretos, resoluções, programas e políticas públicas.

Os direitos estão no papel, nos cabe, a partir deles, buscar que sejam vivenciados no cotidiano por homens e mulheres negros/pretos e negras/pretas, pardos e pardas, vulneráveis economicamente. Nos cabe lutar para que as mulheres negras/pretas e pardas tenham acesso à saúde, à educação, à habitação adequada, aos serviços de saneamento básico, água potável, luz que não seja de gatos, Internet, ao lazer, à dignidade, à ampla defesa, ao julgamento justo, a penas alternativas quando possível, à reinserção social e ao mercado de trabalho. Também, para que

tenham acesso aos direitos trabalhistas e que seus filhos, suas filhas tenham acesso a todos os direitos previstos na legislação como cidadãos e cidadãs brasileiros e brasileiras.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme exposto ao longo deste artigo, o qual teve como problemática identificar o perfil das mulheres em situação de cárcere a partir dos marcadores gênero, raça e classe, bem como das políticas educacionais da legislação vigente, conclui-se que os desafios relacionados não somente à educação escolar no cárcere como em diversos outros aspectos socioeducacionais precisam ser enfrentados todos os dias, a partir da construção de políticas públicas que considerem as dimensões interseccionais na elaboração de projetos de educação e ressocialização.

Observa-se, que os discursos analisados a respeito da categoria mulheres e das mulheres em situação de cárcere deixam entrever uma percepção deturpada a respeito das mulheres, vendo-as como objetos ou como sujeitos frágeis. Sob essa perspectiva, em situações nas quais as mulheres são vítimas, os discursos tendem a apontá-las como culpadas, sem direito à defesa. Tal forma de perceber as mulheres deve ser combatida, através de políticas públicas que protejam e garantam seus direitos e espaços na sociedade em qualquer área em que as mulheres se façam presentes.

Outro aspecto colocado em discussão ao longo deste texto diz respeito ao conceito de gênero, uma questão relevante a ser pensada, visto que a defesa a favor das mulheres parte da compreensão do que é ser mulher em uma sociedade machista, patriarcal, preconceituosa e misógina. Além disso, faz-se necessário aprender e praticar o respeito às diferenças, já que em uma sociedade justa e igualitária todos deveriam ter os mesmos direitos e deveres, independentemente de classe, gênero, cor, raça, etnia, crença, ou qualquer que seja a diferença que torna único cada ser.

Nestas narrativas, o julgamento sobre mulheres em situação de cárcere é tema mais pertinente, visto que, muitas vezes, elas não são respeitadas como mulheres. Sob certo senso comum que opera nas prisões e fora dela, são apenas “bandidas”, portanto, devem ser banidas do convívio social e dos seus direitos mínimos e básicos.

É como se as mulheres presas perdessem seu lugar de humanidade e, sobretudo, sua posição de mulheres, o que já é uma espécie de prisão fora das grades.

O exposto permite pensar que, embora as mulheres busquem cotidianamente o respeito a si, quando ultrapassam a lei da moral e dos bons costumes, quando estão do “outro lado”, dentro do cárcere, atrás das grades, passam a ser colocadas à margem da dignidade humana, relegadas ao abandono e ao sofrimento do cárcere.

Para finalizar, cabe lembrar que a principal e mais premente mudança é a erradicação do preconceito, seja ele qual for, mas sobretudo o de gênero, de raça/cor e classe, aliado à eliminação da cultura patriarcal e misógina, a qual funda a sociedade brasileira e se mantém enraizada, mesmo diante dos séculos de luta dos diferentes movimentos sociais. Enquanto perdurar essa ideia, as mulheres negras/pretas, pardas e pobres estarão sujeitas ao descaminho do tráfico de drogas, à criminalização, ao encarceramento pelo gênero, pela cor, pela classe e pelo espaço social no qual se encontram situadas, à margem, na região periférica dos direitos inerentes a todos os cidadãos e cidadãs brasileiras.

## REFERÊNCIAS

AGUIAR, M. M. A construção das hierarquias sócias: classe, raça. Gênero e etnicidade. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, [S. l.], v. 1, n. 37, 2007.

BONATTO, B. M.; BRANDALISE, M. A. T. **Avaliação do plano estadual de educação do sistema prisional do Paraná**: questões de gênero no campo acadêmico da educação prisional. 2019. 280 p. Tese (Doutorado em Educação) – Pós-Graduação em Educação. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR.

COSTA, L. F.; ITAPEMA NETO, F.; BONINI, L. M. M. Políticas públicas educacionais: construindo a cidadania nas prisões. **Organizações e Democracia**, Marília, SP, v. 21, n. 1, p. 123-140, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/orgdemo/article/view/10687>. Acesso em: 14 jun. 2022.

COLLINS, P. H. Em direção a uma nova visão: raça, classe e gênero como categorias de análise e conexão. *In*: MORENO, R. (Org). **Reflexões e práticas de transformação feminista**. São Paulo: SOF, 2015.[Originalmente publicado em 1989].

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento das prisões. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

HATJE, L. F. **Gênero e prisão**: a invisibilidade da mulher no sistema penitenciário – perspectivas com a construção do presídio feminino regionalizado do Rio

Grande/RS. Orientador: Raquel Fabiana Lopes Sparemberger. 2015. 85 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2015.

LERMEN, H. S. SILVA, M. B. B. Crimes e cárceres femininos: perspectivas de visitantes. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 531-555, maio/ago. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dilemas/a/gDtDkzWw49jRK978ncLkwDp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

LOBATO, S. C. *et al.* Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 9, 2020. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo3005215-avan%C3%A7os-e-desafios-do-direito-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o-sistema-prisional-brasileiro](https://redib.org/Record/oai_articulo3005215-avan%C3%A7os-e-desafios-do-direito-%C3%A0-educa%C3%A7%C3%A3o-sistema-prisional-brasileiro). Acesso em: 14 set. 2022.

MATOS, K. K. C. *et al.* Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. **Interface**, Botucatu, v. 23, n. 7, p. 1-12, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/Interface.180028>. Acesso em: 3 mar. 2023.

MORAES, W. da M. **Ser mulher, ser humano?** Um estudo com mulheres encarceradas na Unidade Prisional de Ressocialização de Davinópolis – MA. 2022. 117 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Pós-Graduação em Sociologia. Universidade Federal do Maranhão, Campus de Imperatriz. Imperatriz, 2022.

MUNIZ, C. R.; LEUGI, G. B.; ALVES, A. M. Mulheres no sistema prisional: por que e como compreender suas histórias. **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, [S. l.], v. 11, n. 2, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/12449/10873>. Acesso em: 14 set. 2022.

MUSUCEMI, L. R. S. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NOVO, B. N. A importância da educação prisional para a recuperação de detentos no Brasil e na Espanha. **DireitoNet (online)**, [S. l.], 17 jul. 2021. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/12195/A-importancia-da-educacao-prisional-para-a-recuperacao-de-detentos-no-Brasil-e-na-Espanha#:~:text=Os%20objetivos%20de%20encarceramento%20ultrapassam,e%20minimiza%C3%A7%C3%A3o%20de%20discrimina%C3%A7%C3%A3o%20social>. Acesso em: 04 jul. 2022.

PASTORAL CARCERÁRIA. A máquina de moer mulheres a todo vapor. **Pastoral Carcerária**, sessão Mulher encarcerada, GT Mulher da PCr Nacional. 18 nov. 2022. Disponível em: <https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/artigo-a-maquina-de-moer-mulheres-a-todo-vapor>. Acesso em: 20 mar. 2023.

PEREIRA, A. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? **Revista Tempos e Espaços em Educação**, [S. l.], v. 11, n. 24, p. 245-252, 2018. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/6657>. Acesso em: 14 set. 2022.

PEREIRA, A. M. **Encarceramento em massa**: um projeto de controle e extermínio das mulheres negras. 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História). Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2022.

PIRES, A. A. C.; GATTI, T. H. A reinserção social e os egressos do sistema prisional por meio de políticas públicas, da educação, do trabalho e da comunidade. **Inclusão Social**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 58-65, abr./set. 2006. Disponível em: <https://revista.ibict.br/inclusao/article/view/1518>. Acesso em: 14 set. 2022.

RAGO, L. M. As marcas da pantera, 25 anos depois. **Cadernos de História da Educação**, [online], v. 19, n. 2, p. 319-334, jun. 2020. Disponível em: [http://educa.fcc.org.br/pdf/che/v19n2/pt\\_1982-7806-che-19-02-319.pdf](http://educa.fcc.org.br/pdf/che/v19n2/pt_1982-7806-che-19-02-319.pdf). Acesso em: 14 set. 2022.

ROSA, M. **Mulheres na máquina do abandono**: a escuta da Debora Diniz num presídio feminino. **Revista Estudos Feministas**, [S. l.], v. 26, n. 1, e48938, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/vbSP4vDT8TY8L79cvTmh5Wp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

SILVA, A. D. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: Cultura acadêmica, 2015.

SILVA, M. V. M. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade-junho de 2017**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019.

SILVA, T. D. Mulheres Negras, Pobreza e Desigualdades de Renda. In: MARCONDES Mariana Mazzini. et al. **Dossiê mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: Ipea, 2013. Cap. IV. p. 109-132.

SOUZA, C. R. S. de. Mulheres Negras Encarceradas e a Política de Estado. **Revista Outros Tempos**, [S. l.], v. 14, n. 23, p. 85-101, 2017.

SOUSA, M. C. R. F.; NONATO, E. M. N.; FONSECA, M. C. F. R. Cenários da educação de mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade no contexto brasileiro. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 108, p. 811-832, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/fYHHJGBXxnPDQGqCSfPDCDz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 14 set. 2022.

SISDEPEN. **Secretaria Nacional de Informações Penais**. 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2lyliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRlOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 20 mar. 2023.